

Brasil pede manutenção das linhas de crédito comercial e interbancário

Segue abaixo a íntegra do comunicado do Brasil à Comunidade Financeira Internacional sobre a manutenção dos compromissos para os créditos comerciais e interbancários:

Para: Comunidade Financeira Internacional

De: República Federativa do Brasil

Data: 11 de novembro de 1987

Ref: Manutenção dos compromissos comerciais e interbancários e extensão do Acordo de 1986

1. Créditos comerciais e interbancários

Nos telex à Comunidade Financeira Internacional, datados de 27 de maio e 27 de agosto de 1987, o Brasil pediu aos bancos credores continuassem mantendo seus créditos comerciais e interbancários pendentes. Como a capacidade do Brasil de cumprir com suas obrigações externas está intimamente vinculada ao seu desempenho comercial internacional, o Brasil pede agora que os bancos credores mantenham seus créditos comerciais e interbancários até o dia 16 de junho de 1988 aos níveis de seus compromissos em força da Carta de Compromisso Comercial de 1986, datada de 25 de julho de 1986, e da Carta de Compromisso Interbancário de 1986, datada de 25 de julho de 1986, e continuem prestando contas ao coordenador comercial sobre a mesma base dada pela Carta de Compromisso Comercial de 1986. As comissões desses créditos continuarão a ser pagas aos bancos que mantiveram seus créditos comerciais e interbancários, durante esse período aos níveis de seus compromissos em força dos empréstimos comerciais e interbancários de 1986 pagáveis em 16 de junho de 1988 e, à taxa e na forma descrita nos empréstimos comerciais e interbancários de 1986.

Nada do que aqui está contido e nenhuma ação tomada por qualquer banco em relação a isto funcionará como uma renúncia a qualquer direito ou recurso legal de tal banco sob qualquer outro acordo ou instrumento, incluindo, sem qualquer limitação, qualquer direito ou recurso legal sob qualquer acordo ou instrumento baseado sobre ou relacionado com as medidas descritas nos telex brasileiros à Comunidade Financeira Internacional, datados de 20 e 26 de fevereiro de 1987, todos os quais direitos e recursos legais estão expressamente reservados por cada um desses bancos.

2. Extensão dos Depósitos de 1986.

O Brasil está atualmente negociando com os bancos credores a respeito da reestruturação e financiamento da dívida externa brasileira. Observamos, porém, que os depósitos (como são definidos no artigo XV do Deposit Facility Agreement, datado de 27 de janeiro de 1984, emendado pela Emenda nº 1, datada de 25 de julho de 1986, entre o Banco Central do Brasil, da República Federativa do Brasil, como fiador, algumas instituições financeiras e ao Citibank N.A., como agente destas instituições financeiras ("Amended DFA"), sob o Acordo de 1986 do "Amended DFA" (tais depósitos sendo mencionados aqui como "depósitos de 1986") venceram no dia 15 de abril de 1987. Em nosso telex à Comunidade Financeira Internacional, datado de 10 de abril, pedimos que os bancos proprietários dos "depósitos de 1986" não exigissem o pagamento de tais depósitos no dia 15 de abril de 1987 e continuassem a manter esses "depósitos de 1986" sob o Acordo de 1986 em vigor. A fim de contribuir para o progresso das atuais negociações, pedimos que os bancos possuidores dos "depósitos de 1986" estendam a data de maturação de tais depósitos para 15 de julho de 1988 e continuem a manter tais "depósitos de 1986" sob o Acordo de 1986 em vigor.

Com exceção do que aqui está disposto, todos os outros termos e condições do "Amended DFA" continuarão em plena vigência e efeito e invariáveis e são aqui confirmados em todos os aspectos. Nada do que aqui está contido e nenhuma ação por parte de qualquer banco em relação com o que aqui está disposto funcionará como uma renúncia a qualquer direito ou recurso legal de tal banco sob o "Amended DFA" ou qualquer outro acordo ou instrumento, incluindo, sem qualquer limite, qualquer direito ou recurso legal sob o "Amended DFA" ou qualquer acordo ou instrumento baseado sobre ou relacionado com as medidas descritas nos telex brasileiros à Comunidade Financeira Internacional datados de 20 e 26 de fevereiro de 1987, todos os quais direitos e recursos legais são expressamente reservados por cada um desses bancos.

Saudações,
República Federativa do Brasil

por: Luiz Carlos Bresser Pereira
ministro da Fazenda
Banco Central do Brasil

por: Fernando Milliet de Oliveira
presidente